



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 001/2013
DE 02 DE ABRIL DE 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador subscritor faz uso da presente mensagem para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o *Projeto de Lei nº 001/2013, que dispõe sobre a plantação, replante e ampliação da plantação de árvores nas praças e vias públicas municipais e dá outras providências.*

O projeto tem por objetivo promover o envolvimento da população com a questão ambiental, atualmente em destaque e muito comentada pela imprensa mundial, uma vez que o concreto e a pavimentação asfáltica estão cada vez mais substituindo o verde vegetal no entorno das propriedades urbanas.


Diante deste quadro, decidimos pela elaboração deste projeto que tem como finalidade a arborização e a rearborização das calçadas dos diversos logradouros públicos do município de Pedra Preta. Desta forma, pretendemos preservar a natureza, produzir sombras nas calçadas e amenizar o calor excessivo que afeta os nossos cidadãos em seus deslocamentos pela cidade, principalmente as crianças e os idosos que circulam a pé.


Muitas árvores de quintais residenciais e ornamentações urbanas, foram derrubadas por vendavais e pelo interesse de pessoas que ignoravam a necessidade de preservar o verde produzido pela natureza. Deixando assim, um legado de carência natural e desequilíbrio ecológico.

Na contramão de tudo o que foi feito de forma equivocada, em desfavor da natureza, apresentamos este Projeto de Lei na certeza de que cada árvore replantada na calçada representará uma grande contribuição natural e social, fortalecendo o patrimônio ecológico e buscando garantir o bem-estar das futuras gerações.

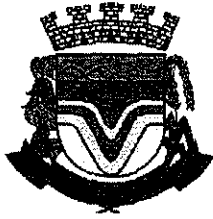
Diante do exposto e da necessidade da regulamentação proposta, agradecemos antecipadamente aos nobres pares pelo apoio e consequente aprovação da propositura.

Atenciosamente,


Lenildo Augusto da Silva
Vereador/PR

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 861/2013
As 13.15 hs, em 03/04/2013

Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Aos Ilustríssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Pedra Preta – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 06 de 05 de 2013
Na 1ª Sessão Ordinária
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/2013
DE 02 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a plantação, replante e ampliação da plantação de árvores nas praças e vias públicas municipais e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º É defeso ao setor competente da Prefeitura Municipal conceder o "HABITE-SE", em projeto civil de construção, reforma, ampliação e modificação, localizadas fora da área central da cidade, que não contemple a plantação de uma árvore para cada testada de 10,00 metros, na correspondente calçada.

§1º Para os efeitos desta lei, a obrigatoriedade do plantio fica dispensada em calçadas com largura inferior a 2,20 metros.

§2º O HABITE-SE só será expedido após constatação, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de que a muda de árvore efetivamente, foi plantada, e que o proprietário tem assinado o termo de responsabilidade de manter e cuidar da referida muda de árvore.

§3º A plantação da muda de árvore a que se refere o "caput" deste artigo, dependerá, também, de autorização escrita da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que cuidará em preservar eventuais galerias ou emissários de esgoto.

§4º O plantio das árvores de que trata esta lei, deverá ser orientado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que também, poderá ceder gratuitamente, as competentes mudas, caso as tenham disponíveis.

Art. 2º A árvore plantada será de caráter permanente, pelo tempo útil de vida, vedada sua remoção ou erradicação, sem a autorização, por escrito, do órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º Se, eventualmente, erradicada, outra muda, deverá ser plantada no local, observadas, no que couber, as disposições desta lei.

Art. 4º Pelo não cumprimento desta lei, após a liberação do HABITE-SE, o infrator sofrerá multa de 100 (cem) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), dobrada a cada 30 (trinta) dias pelo prazo de 06 (seis) meses, até o cumprimento das disposições desta lei e, permanecendo a inadimplência o débito será inscrito na Dívida Ativa.

Art. 5º Quando notificada, a Prefeitura deverá em 15 (quinze) dias, promover a substituição da árvore que necessite ser erradicada, sob pena de responsabilidade.




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Art. 6º Quando notificado, o proprietário, seu preposto ou o morador terão o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar o plantio, sob pena de incorrerem na multa prevista no artigo 4º.

Art. 7º Nos 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, a Prefeitura, por seu órgão próprio, dará ampla divulgação desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que for necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, 02 DE ABRIL DE 2013.


Lenildo Augusto da Silva
Vereador/PR

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 861/2013

às 13:15 hs, em 03/04/2013



Marlene de Moura Leal Amorim
Escrivã - Datilógrafa